

# REGULAMENTO PRÉMIO CARLOS AUGUSTO GASPAR

## INTRODUÇÃO

A instituição do Prémio Carlos Augusto Gaspar pela Freguesia de Samora Correia é uma homenagem ao homem e cidadão que se dedicou durante mais de quatro décadas, à sua terra e às suas gentes.

Carlos Gaspar, falecido em 1998, foi um corajoso, dedicado e ambicioso dirigente associativo da SFUS - Sociedade Filarmónica União Samorense, a “Universidade do Povo”, dando vida nova à colectividade com a promoção e realização de várias iniciativas de carácter cultural e recreativo.

Foi inclusive, a SFUS que serviu de berço à Biblioteca Fixa nº 2 da Fundação Calouste Gulbenkian criada por Carlos Gaspar com um grupo de samorenses e, a qual serviu durante 37 anos com amor, empenho e dedicação, contribuindo para a formação de três gerações de cidadãos de Samora Correia e para o desenvolvimento cultural e intelectual desta comunidade.

Este prémio é o reconhecimento público de uma vida e de uma obra, colocadas ao serviço do próximo e da Freguesia.

A sua atribuição a entidades individuais ou colectivas, que prestem meritórios e relevantes serviços à comunidade, é também um reconhecimento e um incentivo para que outros se dediquem a causas nobres, com o mesmo espírito de servir e a mesma dedicação apaixonada, de Carlos Augusto Gaspar.

## Artigo 1º

### INSTITUIÇÃO DO PRÉMIO

A Junta de Freguesia de Samora Correia institui o Prémio Carlos Augusto Gaspar para distinguir, anualmente, as entidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que de algum modo, tenham prestado de forma relevante, serviços ou acções meritórias nas áreas cultural, social, desportiva ou de benemerência a favor da comunidade de Samora Correia e dos seus residentes.

## Artigo 2º

### MEDALHAS E DIPLOMAS

O prémio é composto por medalha e diploma com as seguintes características:

- a) A medalha terá os caracteres em alto-relevo nas duas faces e será redonda com a dimensão de 50 milímetros de diâmetro e 2,5 milímetros de espessura, para colocação de colar em fita.
- b) A frente será constituída pelo Brasão de Samora Correia, ao centro e por cima, em redor do Brasão, terá a inscrição "Junta de Freguesia de Samora Correia" e em baixo, igualmente em redor do Brasão, ler-se-á "Prémio Carlos Gaspar".
- c) No verso, no centro, surgirá a efígie de Carlos Gaspar e, por baixo, o ano a que respeita o prémio.
- d) A medalha penderá de um colar, com olhal, em fita azul de seda, de 3 cm de largura e 70 cm de perímetro, da cor das insígnias da Freguesia.
- e) O diploma de formato A4, em cartolina branca com orla azul, terá no canto superior esquerdo o Brasão de Samora Correia e, devidamente centrado e destacado, o título "Diploma".
- f) No diploma constará o nome da personalidade ou entidade a quem foi atribuído o prémio, o ano da sua atribuição e a data.
- g) O diploma será assinado pelos presidentes da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia.

## Artigo 3º

### NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS AOS PRÉMIOS

1. As nomeações dos candidatos devem ser feitas pelas Entidades (Colectividades, Associações e Instituições) que desenvolvam a sua actividade na Freguesia, desde que legalmente constituídas e, por grupos de cidadãos recenseados na Freguesia, com um mínimo de 15 subscritores devidamente identificados.
2. Cada cidadão referido no número anterior pode subscrever apenas uma proposta.
3. Caso se verifique o mesmo cidadão subscrever mais do que uma proposta, só é considerada válida a assinatura constante na primeira a dar entrada na Junta de Freguesia.
4. As nomeações devem ser acompanhadas dos fundamentos que motivam a respectiva escolha.
5. As nomeações serão analisadas por um Júri, que posteriormente irá propor a que entidade ou entidades, individuais ou colectivas, deve ser atribuído o prémio.
6. A proposta do Júri deve recair sobre as nomeações do ano respectivo, podendo no entanto, recorrer também, a nomeações de anos anteriores e inclusive, a nomeações de sua autoria.
7. Ao Júri reserva-se o direito de não apresentar qualquer proposta para atribuição do prémio por falta de reconhecimento do mérito, das nomeações apresentadas ou, por outra razão devidamente fundamentada.

## Artigo 4º

### COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI

1. O Júri será composto por cinco elementos.
2. O Júri será formado pelo Presidente da Junta de Freguesia ou, pelo seu legal representante, em caso de impedimento e, quatro cidadãos, eleitores da Freguesia e de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia de Freguesia com uma maioria qualificada de dois terços dos votos, sendo, sempre que possível, um dos elementos pertencente à Comissão de Homenagem a Carlos Augusto Gaspar.
3. Os autarcas que desempenhem funções na área do município, excepto o Presidente da Junta de Freguesia, estão impedidos de integrar o Júri.

4. O Júri será presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia, que terá voto de qualidade em caso de empate numa votação.
5. O Presidente do Júri coordena as reuniões e nomeia um secretário que fará as respectivas actas.
6. O Júri funciona com o mínimo de três elementos.
7. Na falta de quórum, por renúncia de três elementos, será eleito um novo Júri pela Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 5º

#### DURAÇÃO DO MANDATO

A duração do mandato do júri decorre em simultâneo com o mandato autárquico.

#### Artigo 6º

#### COMPETÊNCIAS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS

1. A Junta de Freguesia enviará ofício a todas as entidades supracitadas no ponto 1 do Artigo 3º, solicitando a apresentação de propostas e, publicará edital nos locais de estilo da Freguesia e na Comunicação Social.
2. Os ofícios devem ser enviados até ao dia 15 de Setembro.
3. As nomeações serão comunicadas à Junta de Freguesia, por escrito e com os devidos fundamentos, até ao dia 15 de Outubro.
4. O Presidente da Junta de Freguesia deverá convocar o Júri para analisar as propostas e deliberar sobre as mesmas, até 31 de Outubro.
5. O Júri deverá comunicar a sua decisão à Junta de Freguesia, acompanhada da acta da reunião, até 15 de Novembro.
6. Ao Executivo da Junta de Freguesia cabe deliberar sobre a proposta do Júri e, em caso de aprovação, submeter a sua decisão à Assembleia de Freguesia, para ratificação.
7. A Assembleia de Freguesia deverá ratificar a decisão durante a sessão ordinária do mês de Dezembro, que deve incluir na ordem de trabalhos o respectivo ponto.
  - a) A ratificação exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos.

b) Se não se verificar a condição da alínea anterior, o prémio não será entregue.

8. A decisão da Assembleia de Freguesia deve ser comunicada ao ou, aos homenageados e posteriormente, publicada nos locais de estilo e divulgada na Comunicação Social.

## Artigo 7º

### FORMALISMOS NA ENTREGA DOS PRÉMIOS

1. A entrega do prémio deve ser feita em sessão pública e, em espectáculo específico para o efeito, a realizar em data escolhida pelo executivo da Junta de Freguesia.
2. A cerimónia deve ser complementada com um momento cultural que valorize e dignifique o acto da homenagem e o prémio.
3. A iniciativa deve ser amplamente divulgada junto da comunidade e das suas forças vivas, para uma maior participação.
4. A entrega do prémio será feita pelos presidentes da Junta e da Assembleia de Freguesia e deve contar com a presença de todos os eleitos, dos representantes das Instituições da Freguesia e das entidades convidadas pela Junta de Freguesia.

## Artigo 8º

### CUSTOS DE ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO

Todas as despesas inerentes à atribuição do prémio, bem como a sua aquisição, são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Samora Correia.

## Artigo 9º

### USO INDEVIDO

1. É expressamente proibido o uso indevido e a ostentação do prémio por quem não tenha sido galardoado com o mesmo.
2. O uso indevido é punido nos termos da Lei.

## Artigo 10º

### ENTRADA EM VIGOR E ALTERAÇÕES

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
2. As alterações ao presente regulamento têm de ser aprovadas pela Assembleia de Freguesia e com uma maioria qualificada de dois terços.



